

Superior Tribunal de Justiça

RtPaut no RECURSO ESPECIAL Nº 1.820.963 - SP (2019/0171495-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : NETT VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON - SP103560
RONALDO VASCONCELOS - SP220344
FREDERICO SABBAG ANDRADE GRILO - SP298328
REQUERIDO : BMW DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : LUIZ VIRGÍLIO PIMENTA PENTEADO MANENTE - SP104160
PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS - SP164253
ADVOGADA : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S) - DF014234

DECISÃO

Por meio da Pet 107919/2020 (e-STJ fls. 894/906), a requerente manifesta sua oposição ao julgamento virtual de seu agravo interno por tratar-se de matéria de extrema relevância para a definição da jurisprudência e da interpretação de normas legais por esta Corte, requerendo, portanto, a inclusão do recurso na pauta presencial.

O art. 184-D, parágrafo único, II, do RISTJ, determina que "as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159".

A irresignação da requerente, contudo, não contém fundamentação apta a ensejar o acolhimento do pedido deduzido.

O agravo interno constitui espécie recursal expressamente autorizada pelo Regimento Interno (art. 184-A, parágrafo único, II) a ser incluída nesta modalidade de julgamento, sobretudo porque não admite a realização de sustentação oral na sessão presencial (art. 159 do RISTJ).

Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de retirada do AgInt no REsp 1.820.963/SP da pauta virtual.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de março de 2020.

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora